

PROCESSO Nº : 2019003973
INTERESSADO : DEPUTADO RAFAEL GOUVEIA
ASSUNTO : CRIA O PROGRAMA 'USUÁRIO PARTICIPATIVO: INFORMAÇÃO, SEGURANÇA E ECONOMIA' UPISE – DE INCENTIVO AOS USUÁRIOS NA COLETA DE INFORMAÇÕES DIRECIONADAS AO APERFEIÇOAMENTO DA MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA SOB RESPONSABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Rafael Gouveia, criando o Programa Usuário Participativo: Informação, Segurança e Economia – UISPE, com o escopo de viabilizar a participação dos usuários quanto ao fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária do Estado de Goiás.

Conforme se extrai do presente projeto, as informações prestadas serão referentes às rodovias asfaltadas sob responsabilidade do Estado de Goiás e os usuários participantes serão identificados, em cada informação prestada, com vinculação a um determinado veículo por meio de sua placa de identificação.

A propositura é relevante, vez que atende ao Princípio da Eficiência, previsto na Constituição Federal, em seu Art. 37, *caput*, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, sendo a participação popular importante instrumento democrático, que fortalece as relações entre os cidadãos e a Administração Pública, ao passo que proporciona maior grau de eficiência e operabilidade na estrutura rodoviária estadual, através da disponibilização de informações a respeito da ocorrências de buracos, falhas na sinalização horizontal, placas de sinalização com visibilidade comprometida, dentre outras adversidades que exigem rápida resolução, vislumbradas na malha rodoviária estadual.

Desse modo, a proposição confere ao Poder Público a capacidade de atuar antecipadamente quanto as providências necessárias frente a estragos que futuramente causarão maior grau de perturbação e perigo, mitigando substancialmente os custos de manutenção, melhoria e reparo nas rodovias estaduais, ensejando, por seu turno, em resultados mais eficientes na prestação de serviços e obras públicas ao administrado.

No que tange à constitucionalidade, o projeto está em harmonia com o Texto Constitucional por ser de competência residual do Estado, conforme disposição do Art. 25, §1º, da Constituição da República, não havendo, portanto, qualquer óbice de ordem constitucional quanto à sua aprovação.

Por fim, em vista do parecer confeccionado pela Comissão de Constituição e Justiça, adoto-o como meus fundamentos, e, diante da relevância da matéria em questão, opino pela **aprovação** da presente propositura, com sua emenda substitutiva.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE fevereiro DE 2021.



CHARLES BENTO
Deputado Estadual